

REGULAMENTO GERAL INTERNO PARA ASSOCIAÇÕES JUVENIS

Capítulo I Princípios Gerais

Artigo 1.º Denominação e Sede Social

1 - A Associação tem a denominação , com sede social

Artigo 2.º Objectivo

A Associação tem como objectivo

Artigo 3.º Finanças

1 - A (nome da associação) não tem fins lucrativos.

2 - São receitas principais da (nome da associação):

- a) A Jónia de Inscrição.
- b) As quotas dos sócios.
- c) Donativos.
- d) Subsídios de entidades públicas e privadas.
- e) Fundos resultantes das suas actividades.
- f) Outras receitas.

3 - Os valores da quota anual e da Jónia de Inscrição serão fixadas pela Assembleia Geral da (nome da associação).

4 - Todos os anos será aprovado um Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte.

5 - O relatório de Actividades e Contas deverá ser aprovado pela Assembleia Geral até ao fim do mês de Janeiro do ano subsequente.

Capítulo II Dos Sócios

Artigo 4.º Admissão e Expulsão

- 1 - Para obter a qualidade de sócio da (nome da associação) é necessário preencher o impresso próprio para tal, pagar a Jónia de Inscrição e obter a aprovação da Direcção.
- 2 - Se o parecer da Direcção for negativo, o pretendente poderá recorrer para a Assembleia Geral que terá de se pronunciar favoravelmente nesse sentido por uma maioria de 2/3 dos membros presentes.
- 3 - No caso de expulsão de algum sócio da (nome da associação) por motivo de grave lesão da associação, a Assembleia Geral terá de se pronunciar por uma maioria de 2/3 dos membros presentes.

Artigo 5.º Direitos e Deveres

- 1 - São direitos dos sócios:
 - a) Participar nas actividades da (nome da associação).
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da (nome da associação).
 - c) Propor a admissão de novos sócios ou a sua expulsão.
 - d) Contribuir, através das vias estatutárias e regulamentares previstas, para a prossecução dos objectivos da Associação.
- 2 - São deveres dos sócios:
 - a) Desempenhar os cargos para que forem eleitos.
 - b) Respeitar os estatutos, regulamentos e demais directrizes da (nome da associação).
 - c) Contribuir para a difusão da (nome da associação).
 - d) Contribuir para o funcionamento da Associação através do regular pagamento da quota.
 - e) Acatar as decisões dos diversos órgãos estatutários competentes.
 - f) Em geral, reforçar a coesão, o dinamismo e a actividade da (nome da associação).

Capítulo III Dos Órgãos

Secção I Generalidades

Artigo 6.º Duração de mandatos e incompatibilidades

- 1 - Os mandatos dos órgãos da (nome da associação) terão a duração de anos.
- 2 - Nenhum sócio pode ser, simultaneamente, membro da Direcção, do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 7.º
Candidaturas

- 1 - As candidaturas à Direcção, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral deverão ser subscritas pelos candidatos e por um mínimo de 5% dos sócios.
- 2 - As listas deverão ser formadas por um número ímpar de elementos efectivos podendo apresentar elementos suplentes.

Artigo 8.º
Perda de mandato

- 1 - Perde a qualidade de titular de qualquer órgão aquele que:
 - a) Perder a qualidade de sócio.
 - b) Pedir a demissão do cargo.
 - c) For abrangido por normas contidas no regimento do órgão a que pertence e que culminem na perda de mandato, nomeadamente por faltas injustificadas às reuniões.

Artigo 9.º
Quórum

- 1 - A Direcção e o Conselho Fiscal só poderão deliberar com mais de metade dos seus membros.
- 2 - A Assembleia Geral poderá deliberar com qualquer número de presenças 30 minutos após a hora fixada para o início da reunião.

Artigo 10.º
Deliberações

- 1 - Salvo nos casos expressamente previstos na Lei, nos Estatutos ou neste Regulamento Interno, as deliberações dos órgãos da ... (nome da associação) serão tomadas por maioria simples.
- 2 - Serão, obrigatoriamente, tomadas por voto secreto, todas as deliberações que se refiram a pessoas.

Artigo 11.º
Convocação de reuniões

- 1 - As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por carta a cada um dos seus membros com a antecedência mínima de 7 dias.
- 2 - As reuniões ordinárias da Direcção e do Conselho Fiscal poderão ser convocadas com uma antecedência de 3 dias úteis.
- 3 - No caso de reuniões extraordinárias não existe prazo de antecedência mínima, mas é obrigatório a convocação de todos os membros do órgão.

Secção II Assembleia Geral

Artigo 12.º Definições, Competência e Composição

- 1 - A Assembleia Geral é o órgão soberano máximo da Associação.
- 2 - Compete à Assembleia Geral:
 - a) Aprovar ou destituir os titulares dos órgãos da Associação.
 - b) Aprovar ou demitir a Mesa da Assembleia Geral.
 - c) Aprovar o Plano de Actividades e o Orçamento, bem como o Relatório de Actividades e Contas.
 - d) Aprovar as alterações aos Estatutos e ao Regulamento Interno sendo, no primeiro caso, necessário o acordo de pelo menos 2/3 dos presentes e, no segundo caso, de pelo menos 3/5 dos presentes.
 - e) Pronunciar-se sobre algum pedido de recurso de sócio da Associação.
 - f) Deliberar sobre a extinção da Associação por uma maioria de _ dos membros presentes.
 - g) Apreciar a actuação, em geral, da (nome da associação).
- 3 - A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 13.º Mesa da Assembleia Geral

A mesa da Assembleia Geral será eleita por esta, por maioria absoluta dos seus membros presentes e será constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, competindo-lhes a marcação dos trabalhos da Assembleia Geral.

Secção III Direcção

Artigo 14.º Competências

A Direcção tem funções executivas e coordenadoras, competindo-lhe:

- a) Aprovar a admissão de novos sócios;
- b) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar o Plano de Actividades e Orçamento, bem como o Relatório de Actividades e Contas;
- d) Representar a Associação;
- e) Executar o Plano de Actividades e Orçamento aprovados;
- f) Em geral, contribuir para os objectivos da (nome da associação).

Artigo 15.º Composição

A Direcção é composta por um número ímpar de membros até 9 existindo, obrigatoriamente, um presidente, um director-geral e um director financeiro.

Secção IV
Conselho Fiscal

Artigo 16.º
Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todas as actividades da (nome da associação).
- b) Dar o seu parecer sobre o Relatório de Contas da Associação.

Artigo 17.º
Composição

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

Capítulo IV
Disposições Finais

Artigo 18.º
Da extinção

A Associação poderá ser extinta em Assembleia Geral convocada para esse efeito desde que seja aprovada por uma maioria de _ dos membros presentes, revertendo o seu património para o fim que a Assembleia determinar.